

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 040/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19160/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de setembro de 2007.

Prof^a Dr^a Maria Aparecida Vivan de Carvalho Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório, dos estudantes do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Londrina, tem por princípio oferecer aos mesmos situações de ensino e aprendizagem que possibilitem a formação de atitudes, a aplicação de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades necessárias à sua atuação profissional e cultural e possui as suas diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia constituise no desenvolvimento de atividades compatíveis com a sua qualificação profissional, não substituindo o Estágio Curricular Obrigatório.
- § 1º O Estágio Curricular não Obrigatório caracteriza-se pela inserção e participação efetiva do estudante em atividades de ensino, pesquisa, assessoria e consultorias apropriadas ao exercício da Zootecnia.
- § 2º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser realizado somente por estudantes regularmente matriculados e freqüentando efetivamente o Curso de Zootecnia.
- Art. 3º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia deve ser oferecido e desenvolvido em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, sob a responsabilidade acadêmica do Colegiado do Curso de Zootecnia.
- Art. 4º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório está condicionada à sua aprovação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia que homologa os Planos de Estágio e Relatórios de Estágio encaminhados pelo Coordenador de Estágio.
- Parágrafo único. Mediante análise pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia o Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado como Atividade Acadêmica Complementar, da seguinte forma:
 - I- Até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob supervisão indireta ou semidireta.
 - II- Até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária da Atividade Acadêmica Complementar, quando realizado sob supervisão direta.

- Art. 5º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia tem por objetivo geral proporcionar ao estudante o aprimoramento de sua formação acadêmica e profissional, por meio de sua efetiva participação em situações concretas que permitam a realização de vivência teórico-prática de ensino, pesquisa, assessoria e consultoria apropriadas à sua formação profissional.
- Art. 6° O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Zootecnia tem como objetivos específicos:
 - I propiciar oportunidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos na Universidade;
 - II propiciar oportunidades de vivenciar a realidade profissional dos campos de estágio;
 - III desenvolver habilidades necessárias ao ensino, pesquisa e treinamento em Zootecnia.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 7º A distribuição da carga horária de Estágio Curricular não Obrigatório supervisionado ficará a critério do Supervisor de Estágio e da unidade concedente de estágio.
- § 1º A realização de Estágio Curricular não Obrigatório não poderá ultrapassar a carga horária de 20 (vinte) horas por semana.
- § 2º Excepcionalmente, e a critério e sob responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, poderá a jornada de estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como realizada aos sábados e domingos.
- § 3º Poderá, ainda, ser prevista carga horária superior às mencionadas em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.
- § 4º Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no calendário escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.
- Art. 8º O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser realizado em um mesmo campo de estágio durante o período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por somente mais 01(um) ano.
- Art. 9º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou

pesquisa, as próprias Unidades da Universidade Estadual de Londrina, e a comunidade em geral, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- l dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- II permitir a vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- III possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do trabalho do estagiário.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. O estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a Instituição concedente do estágio.
- § 1° Estágio Curricular não Obrigatório realizado no exterior deverá seguir a Resolução CEPE nº. 059/2007.
- § 2º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Instituição concedente do estágio.
- Art. 11. O estudante, antes de iniciar o Estágio Curricular não Obrigatório, deverá:
 - l buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
 - II preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - III obter aprovação do Plano de Estágio pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
 - IV 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.
- Art. 12. O Termo de Compromisso do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser instruído com:
 - I cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
 - II quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;

III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 13. São atividades próprias do Estágio Curricular não Obrigatório aquelas que se voltam para a preparação do profissional de Zootecnia, e aquelas desenvolvidas em qualquer campo onde se fizer necessária a atividade do profissional de Zootecnia.
- Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários deverão ser especificadas no Plano de Estágio e aprovadas pelo Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Estágios e pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 14. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à sua formação acadêmica e profissional.
- Art. 15. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:
 - I Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
 - II Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento dos estudantes pelo Supervisor de Estágio, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
 - III Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estudante e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.
- Parágrafo único. Somente exercerão a função de Supervisores de Estágio os docentes da UEL que ministram disciplinas para o Curso de Zootecnia, respeitadas suas áreas de especialidades e experiência peculiar ao campo de trabalho em que se realiza o estágio.



- Art. 16. Entende-se por Orientador de Campo o docente ou o profissional com curso superior que atua na área relacionada ao da solicitação do estágio.
- Parágrafo único. Ao Orientador de Campo compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do Plano de Estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas utilizadas, oferecer condições práticas para sua realização e conclusão, enviar ao Supervisor de Estágio o relatório das atividades desenvolvidas pelo discente durante o estágio.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

- Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso de Zootecnia:
 - I estabelecer e definir diretrizes para o Estágios Curricular não Obrigatório;
 - II definir o regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 18. Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia:
 - l aprovar a programação dos Estágios Curriculares não Obrigatórios:
 - II- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 19. Compete ao Coordenador de Estágio:
 - l elaborar, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Colegiado do Curso, o regulamento específico do Estágio Curricular não Obrigatório;
 - II apreciar e aprovar as propostas e Planos de Estágio Curricular não Obrigatório a partir de critérios que estabelecem sua compatibilidade com a formação profissional em Zootecnia;
 - III apreciar e homologar os relatórios de Estágio Curricular não Obrigatório elaborados pelos estagiários e aprovados pelo Supervisor de Estágio;
 - IV organizar e manter organizado um sistema de documentação e cadastramento de instituições concedentes de estágios, bem como dos estudantes interessados ou envolvidos com atividades de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - V homologar a avaliação de desempenho do estudante apresentada pelo Supervisor de Estágio, nos termos deste Regulamento;
 - VI orientar os estudantes na escolha da área ou campo de estágio, quando for o caso:
 - VII articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação para a celebração dos convênios com locais e campos de estágios, quando necessário.

Compete ao Vice-Coordenador de Estágio: Art. 20.

substituir o Coordenador de Estágio em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições;

colaborar com o Coordenador de Estágio no cumprimento de suas

funções.

Compete aos Supervisores de Estágio: Art. 21.

- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos deste Regulamento;
- III- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste Regulamento;
- IV-proceder visita ao local de estágio, sem aviso prévio, quando necessário:
- V- emitir relatório circunstanciado quando houver indício desvirtuamento do estágio e encaminhar à Coordenação de Estágio.

São deveres do estagiário: Art. 22.

- observar o presente Regulamento assim como as normas complementares, estabelecidas pelo Supervisor de Estágio, para as áreas de estágio;
- participar da elaboração do Plano de Estágio, com o Supervisor de Estágio e Orientador de Campo, quando for o caso;
- III tomar ciência e firmar o Termo de Compromisso;
- IV permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- cumprir o Plano de Estágio;
- VI desempenhar com responsabilidade as atividades de estágio programadas;
- VII- elaborar relatórios, sempre que solicitados pelo Supervisor de Estágio ou Coordenador de estágio;
- VIII manter em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional.

São direitos do estagiário: Art. 23.

- atividades nas orientação acompanhamento receber 1 desenvolvidas:
- ser avaliado de acordo com as atividades desenvolvidas e seu desempenho no estágio;
- III propor o campo de estágio e as atividades que pretende desenvolver.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 24. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório é realizada por meio de 2 (dois) Relatórios de Estágio, 1 (um) no modelo próprio da Instituição, onde as atividades são relatadas em tópicos e 1 (um) que deverá conter a descrição das atividades detalhadas, devendo ambos ser entregues pelo estudante ao seu Supervisor de Estágio, conforme cronograma constante do Plano de Estágio respectivo.
- § 1° O Relatório de Atividades, no mínimo, deve contemplar: I descrição detalhada das atividades realizadas;
 - II avaliação.
- § 2º A nota de avaliação das atividades realizadas no Estágio Curricular não Obrigatório é responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- § 3º Para contar como Atividade Acadêmica Complementar, a média final do estágio deverá ser a prevista para a aprovação nas demais atividades acadêmicas 6,0 (seis), conforme o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 4° Os relatórios deverão ser assinados pelo Estagiário, Supervisor de Estágio e pelo Orientador de Campo, e protocolizados na PROGRAD.

CAPÍTULO VIII

CERTIFICAÇÃO

- Art. 25. Os certificados de realização do Estágio Curricular não Obrigatório serão emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante o recolhimento do preço público correspondente.
- Parágrafo único. A emissão dos Certificados depende da existência do Relatório de Estágio, assinado pela entidade concedente do campo de estágio, aprovado pelo Supervisor de estágio, pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Durante o período de Estágio Curricular não Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela concedente de estágio, devendo constar de cláusula do instrumento jurídico firmado e devendo ser regularizado junto à Pró-Reitoria de Graduação.

- Art. 27. Não havendo acordo para confecção do seguro por parte da entidade concedente, o próprio estagiário deverá fazer o seguro contra acidentes pessoais em seu favor.
- Art. 28. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Zootecnia e demais instâncias competentes da UEL, ouvidos os Supervisores de Estágio e o Coordenador de Estágio, mediante solicitação escrita da parte interessada.
